



## O princípio da presunção inocência no âmbito do direito penal: uma análise sobre a responsabilidade criminal

*The principle of presumed innocence in criminal law: an analysis of criminal liability*  
*El principio de presunción de inocencia en Derecho penal: un análisis de la responsabilidad penal*

*Joyce Trigueiro Gomes<sup>1</sup>, Kamilla Vitoria da Costa Camilo<sup>2</sup> e Agílio Tomaz Marques<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O sistema de justiça criminal busca estabelecer um equilíbrio entre a punição de condutas ilícitas e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Nesse contexto, os institutos jurídicos que levam à extinção de punibilidade desempenham um papel fundamental, garantindo que a pena seja aplicada de forma justa e proporcional sem gerar impunidade. Este artigo tem como objetivo analisar em detalhes esses institutos e sua relação com o princípio da presunção de inocência. Como metodologia, o presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, cujo método e abordagem é dedutivo e qualitativo, respectivamente. Tratando-se da técnica de pesquisa, utilizou-se da pesquisa bibliográfica com intuito de aprofundar os conhecimentos sobre o tema especificado. Neste sentido, a presunção de inocência é fundamental para proteger os direitos individuais, prevenir condenações injustas e manter a integridade do sistema de justiça criminal, assim como se faz necessário a extinção da punibilidade, apesar do cidadão comum ter a sensação de impunibilidade é necessário seguir um rito processual, e assim, evitar a perda de um direito fundamental.

**Palavras-chave:** Extinção de punibilidade; Garantias constitucionais; Institutos jurídicos; Presunção de inocência.

**ABSTRACT:** The criminal justice system seeks to establish a balance between the punishment of unlawful conduct and the protection of the fundamental rights of individuals. In this context, the legal institutes that lead to the extinction of punishability play a fundamental role, ensuring that the penalty is applied fairly and proportionally without generating impunity. This article aims to analyze in detail these institutes and their relationship with the principle of presumption of innocence. As methodology, this article is characterized as an explanatory research, whose method and approach is deductive and qualitative, respectively. In the case of the research technique, bibliographical research was used in order to deepen the knowledge on the specified topic. In this sense, the presumption of innocence is fundamental to protect individual rights, prevent unjust convictions and maintain the integrity of the criminal justice system, as well as the extinction of punishability, despite the common citizen having the feeling of impunity it is necessary to follow a procedural rite, and thus avoid the loss of a fundamental right.

**Keywords:** Extinction of punishability; Constitutional guarantees; Legal institutes; Presumption of innocence.

**RESUMEN:** El sistema de justicia penal busca establecer un equilibrio entre el castigo de las conductas ilícitas y la protección de los derechos fundamentales de las personas. En este contexto, los institutos jurídicos que conducen a la extinción de la punibilidad desempeñan un papel fundamental, garantizando que la pena sea aplicada de forma justa y proporcional, sin generar impunidade. Este artículo pretende analizar en detalle estos institutos y su relación con el principio de presunción de inocencia. Como metodología, este artículo se caracteriza por ser una investigación explicativa, cuyo método y enfoque es deductivo y cualitativo, respectivamente. En el caso de la técnica de investigación, se utilizó la investigación bibliográfica con el fin de profundizar el conocimiento sobre el tema especificado. En este sentido, la presunción de inocencia es fundamental para proteger los derechos individuales, evitar condenas injustas y mantener la integridad del sistema de justicia penal, así como la extinción de la punibilidad, a pesar de que el ciudadano común tiene la sensación de impunidade es necesario seguir un rito procesal, y así evitar la pérdida de un derecho fundamental.

**Palabras clave:** Extinción de la punibilidad; Garantías constitucionales; Institutos jurídicos; Presunción de inocencia.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>3</sup>Doutorando pela Universidade Federal de Campina Grande.

## **INTRODUÇÃO**

A presunção da inocência é um dos princípios basilares do direito penal e desempenha um papel fundamental no sistema jurídico brasileiro. Garantindo a todo indivíduo o direito de ser considerado inocente até que sua culpa seja comprovada de forma legal e definitiva, esse princípio está intrinsecamente relacionado com a extinção de punibilidade.

Neste artigo científico, exploraremos a importância da presunção da inocência e sua conexão com os institutos jurídicos que levam à cessação do direito de punir do Estado, segundo Lima (2012) para fazer funcionar a justiça criminal, e necessário que este, seja legitimado e que para esse propósito se cumpra, é importante fixar cada vez mais os princípios no sistema judicial brasileiro.

Para tanto, o presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, cujo método e abordagem é dedutivo e qualitativo, respectivamente. Tratando-se da técnica de pesquisa, utilizou-se da pesquisa bibliográfica com intuito de aprofundar os conhecimentos sobre o tema especificado.

Analisar as implicações práticas da presunção da inocência na extinção de punibilidade, debatendo questões doutrinárias. Além disso, serão apresentados argumentos teóricos acerca da relação entre esses dois elementos, visando a contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e para a compreensão dos desafios enfrentados no contexto jurídico contemporâneo.

## **FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA**

O princípio da presunção de inocência encontra-se expresso no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Esse princípio representa uma restrição ao poder punitivo do Estado, sendo considerado pela Constituição Federal de 1988 como uma garantia fundamental e um dos elementos essenciais do devido processo legal no sistema penal acusatório.

Dado o seu alcance, é crucial compreender com precisão o significado da presunção de inocência e sua abrangência, para que possamos identificar os institutos jurídicos que a sustentam e os que a contrariam.

Com o objetivo de cumprir essa finalidade, neste capítulo, apresentamos um breve panorama sobre a conformação da presunção de inocência enquanto princípio presente nos

sistemas jurídicos modernos. Daremos ênfase às contribuições de Luigi Ferrajoli em suas reflexões sobre o que ele chamou de garantismo e antigarantismo penal.

## **BREVES CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E HISTÓRICAS SOBRE A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

No campo teórico e jurisprudencial, uma vez que seu conceito não é devidamente definido. A compreensão predominante é de que o princípio abrange, em primeiro lugar, a necessidade de que o acusado não seja tratado como culpado durante o processo penal, uma vez que sua inocência é presumida, não sendo exigido que prove sua inocência. Em segundo lugar, como consequência desse princípio, a pessoa acusada não deve sofrer restrições em sua liberdade antes que sua culpabilidade seja comprovada.

No que se refere às manifestações do princípio da presunção de inocência, destaca Auri Lopes Júnior (2013, p. 228):

a) É um princípio fundante, em torno do qual é construído todo o processo penal liberal, estabelecendo essencialmente garantias para o imputado frente à atuação punitiva estatal; b) É um postulado que está diretamente relacionando ao tratamento do imputado durante o processo penal, segundo o qual haveria de partir-se da ideia de que ele é inocente e, portanto, devem reduzir-se ao máximo as medidas que restrinjam seus direitos durante o processo (incluindo-se, é claro, a fase pré- processual); c) Finalmente, a presunção de inocência é uma regra diretamente referida ao juízo do fato que a sentença penal faz. É sua incidência no âmbito probatório, vinculado à exigência de que a prova completa da culpabilidade”.

Continuando a abordar o tópico em questão, Marcio Arantes Filho explica que “a doutrina analisa a presunção de inocência sob vários enfoques: a) como garantia política do estado de inocência; b) como regra de julgamento no caso de dúvida: *in dubio pro reo*; c) como regra de tratamento do acusado ao longo do processo” (ARANTES FILHO, 2010).

Em outras palavras, a aplicação efetiva da presunção de inocência requer que o sistema de justiça trate a pessoa sob investigação ou acusação como inocente, sem possibilidade de alteração desse status até que sua culpa seja comprovada. O momento exato em que essa culpa é estabelecida é fundamental para determinar se os instrumentos punitivos podem ser legalmente aplicados à pessoa condenada.

Nesse sentido, surge um debate entre as perspectivas garantistas e aquelas que se distanciam do garantismo (algumas até mesmo antigarantistas) sobre o momento em que uma "culpa" é considerada suficiente para autorizar o cumprimento da pena - se apenas com a decisão definitiva do processo (garantismo) ou antes mesmo dessa decisão (antigarantismo). Além disso,

outro ponto crucial, que será abordado a seguir, diz respeito à justificativa para a prisão antes da decisão final.

O princípio da presunção de inocência está presente em diversos instrumentos normativos internacionais, especialmente relacionados ao sistema de proteção dos direitos humanos. Esses instrumentos incluem a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Pacto de São José da Costa Rica de 1969.

No entanto, ao longo do tempo, o princípio da presunção de inocência nem sempre foi reconhecido como uma garantia fundamental e um requisito essencial para o devido processo legal. Isso ocorreu porque esse princípio passou por grandes mudanças, conforme a evolução da proteção e da importância atribuída aos direitos humanos pela sociedade.

A visão atual do princípio discutido começa a surgir apenas com a Revolução Francesa e seus ideais iluministas. Antes da adoção do modelo processual acusatório, os sistemas de justiça dos Estados ocidentais operavam com um padrão inquisitório, no qual apenas a suspeita da autoria do crime era suficiente para dar início à persecução penal. Nesse modelo, o acusado era tratado como um inimigo que deveria ser punido a todo custo, e a primeira medida tomada era privar sua liberdade, que só poderia ser recuperada caso sua inocência fosse comprovada e sua culpabilidade afastada.

Somente após a Revolução Francesa essa situação foi revertida, e a presunção de inocência se tornou um princípio indispensável no processo legal, devendo ser observado em todas as fases do processo, sob pena de violação aos direitos humanos, com ênfase na dignidade da pessoa humana. Dessa forma, houve uma mudança na lógica inquisitória, passando a ser presumida não a culpa, mas sim a inocência da pessoa submetida ao processo. Conforme discutido por Luiz Ferrajoli (2002), essa perspectiva jurídica é resultado da modernidade e está intimamente ligada aos processos revolucionários - políticos, sociais, científicos e filosóficos - do século XVIII, que redefiniram os sujeitos e os princípios no ordenamento jurídico, colocando no centro preceitos como a dignidade humana e os direitos individuais. Assim,

O direito penal dos ordenamentos desenvolvidos é produto predominantemente moderno. Os princípios sobre os quais se funda seu modelo garantista clássico – a legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes, a presunção de inocência- são, em grande parte, como se sabe, fruto da tradição jurídica do iluminismo e do liberalismo (FERRAJOLI, 2002. p. 28).

No contexto atual, o princípio da presunção de inocência, é consagrado como cláusula pétrea pela ordem constitucional e é considerado uma garantia processual fundamental para

garantir um processo justo. Ele busca preservar e garantir a efetividade dos direitos fundamentais do acusado, em especial o direito à liberdade.

## **O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUA PREVISÃO EM TRATADOS INTERNACIONAIS**

Etimologicamente, a palavra princípio significa momento em que algo tem origem, causa primária ou fonte de uma ação, cuja finalidade é fornecer a base para a interpretação, conhecimento e aplicação do direito ao caso concreto (SILVA, 2009).

Entretanto, melhor do que isso, podemos definir princípio como valores presentes em um número considerável de indivíduos e que, assimilados pelo Legislador, passam a servir de diretrizes permanentes para a criação do Direito e suas normas.

Um dos princípios mais importantes é o da presunção de inocência, que está consagrado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica. De acordo com essa convenção, "toda pessoa acusada de um crime tem o direito de ser presumida inocente até que sua culpa seja legalmente comprovada" (Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969).

Ora, tamanha importância de referido princípio de que o Brasil o adotou, antes mesmo da ratificação do Pacto, em 1992, em seu ordenamento jurídico, dando a garantia constitucional, ao dispor que "ninguém será considerado culpado, até que seja julgado em sentença penal condenatória" (BRASIL, 1988, n.p.).

Assim, pelo disposto no texto constitucional, todo acusado é presumidamente inocente até a declaração de sua culpabilidade por sentença penal condenatória transitada em julgado.

Nesse sentido, é essencial considerar o princípio da presunção de inocência como um direito subjetivo do acusado, no qual a responsabilidade de provar a culpa recai sobre a acusação. Por essa razão e outras, em questões terminológicas, alguns estudiosos preferem utilizar a expressão "princípio da não culpabilidade" ao se referirem ao texto constitucional e reservam o termo "princípio da presunção de inocência" para a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Seguindo essa linha de pensamento:

"[...] conhecido como princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade, significa que todo acusado é presumido inocente, até que seja declarado culpado por sentença condenatória, com trânsito em julgado. Está previsto no art. 5º, LVII, da Constituição. O princípio tem por objetivo garantir que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se imprescindível que o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu (NUCCI, 2015, p. 314).

No próprio artigo 5º da Constituição, é expressamente mencionado o princípio da presunção de inocência, proibindo a atribuição de culpa ao réu antes que sua sentença penal condenatória se torne definitiva, ou seja, antes que não haja mais recursos disponíveis para alterar seu status de culpado.

Assim, fica evidente que o que o legislador constitucional, ao incorporar princípio de presunção de inocência no texto da Lei Maior, quis evitar que ocorresse no ordenamento jurídico brasileiro o que aconteceu com a inquisição, numa estrutura de processo penal da Idade Média em que “(...) não se partia da inocência do acusado, mas de sua culpabilidade. Nesse sistema, a inocência era declarada quando o acusado demonstrasse (purgatio da acusação), e bastava um simples indício à formação de um juízo condenatório” (GIACOMOLLI, 2013, p. 145).

Outrossim, merece destaque o fato de a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia das Nações Unidas em 1948, em virtude da Segunda Guerra Mundial, que resultou em graves violações aos direitos humanos, prever o princípio da presunção da inocência como uma garantia a um processo justo (GIACOMOLLI, 2013). Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da referida Declaração:

“Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no que lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (ONU, 1948, n.p.).

Esse reconhecimento do princípio da presunção de inocência na Declaração Universal dos Direitos Humanos reforça a sua importância como um pilar fundamental do sistema jurídico internacional, contribuindo para a salvaguarda dos direitos individuais e para a promoção de um sistema de justiça equitativo.

## **A PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

A presunção da inocência é amplamente reconhecida como um direito fundamental no sistema jurídico de diversos países ao redor do mundo. Esse princípio essencial busca garantir que toda pessoa seja considerada inocente até que sua culpa seja comprovada de forma conclusiva perante um tribunal imparcial e competente. Trata-se de uma salvaguarda fundamental para proteger os direitos fundamentais do indivíduo e assegurar a justiça no processo penal.

Esse princípio está intrinsecamente ligado aos valores fundamentais da dignidade humana, do devido processo legal e da igualdade perante a lei. Ao presumir a inocência do

acusado, o sistema jurídico reconhece a importância de respeitar e proteger a liberdade, a integridade e a reputação de cada indivíduo envolvido em um processo criminal.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal sustenta que o princípio da presunção de inocência tem aplicação restrita ao âmbito do Direito Penal. Conforme Capez (2007), é válido distinguir o Princípio da Presunção de Inocência em três categorias. A primeira se manifesta durante a instrução do processo, em que se estabelece a presunção relativa de inocência, invertendo o ônus da prova. A segunda categoria trata do valor da prova, determinando que em caso de dúvida, a decisão deve favorecer o acusado. Por fim, a terceira categoria refere-se à possibilidade eventual de prisão durante o processo. (CAPEZ, 2007).

Uma das principais consequências da presunção da inocência é a exigência de que o ônus da prova recaia sobre o Estado. Em outras palavras, cabe à acusação apresentar provas suficientes e convincentes para demonstrar a culpabilidade do acusado. Essa exigência coloca um freio nas condenações arbitrárias e baseadas em meras suposições ou suspeitas infundadas.

Além disso, a presunção da inocência garante ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório. O indivíduo tem o direito de ser informado sobre as acusações que pesam contra ele, de ter acesso às provas apresentadas pelo Estado, de oferecer sua versão dos fatos e de apresentar sua própria evidência em sua defesa. Essa igualdade de armas entre a acusação e a defesa é fundamental para assegurar um processo justo e equilibrado.

A presunção da inocência também desempenha um papel importante na proteção da dignidade do acusado. Ao ser considerado inocente até que sua culpa seja comprovada, o indivíduo não deve ser tratado como criminoso e não deve sofrer restrições indevidas em sua liberdade ou em outros direitos fundamentais. Isso inclui o direito de não ser submetido a tratamentos desumanos ou degradantes, bem como o direito de não ser objeto de estigmatização ou discriminação na sociedade.

No entanto, é importante ressaltar que a presunção da inocência não implica impunidade. Caso a culpa do acusado seja comprovada de forma conclusiva, ele poderá ser condenado e sofrer as consequências legais de seus atos. O princípio da presunção da inocência não busca impedir a aplicação da justiça, mas sim garantir que ela seja alcançada de maneira equilibrada, respeitando os direitos fundamentais de todos os envolvidos no processo.

## **O FUNDAMENTO E A NATUREZA DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA**

A presunção da inocência é um princípio fundamental do sistema jurídico que estabelece que toda pessoa acusada de um crime deve ser considerada inocente até que sua culpa seja

*O princípio da presunção inocência no âmbito do direito penal: uma análise sobre a responsabilidade criminal*

comprovada de forma inequívoca. Esse princípio possui um fundamento sólido e uma natureza essencial para a garantia dos direitos individuais e a preservação da justiça.

O fundamento da presunção da inocência reside na proteção dos direitos humanos e na busca pela equidade no processo penal. Reconhece-se que uma pessoa acusada de um crime não pode ser tratada como culpada sem que todas as provas sejam apresentadas e avaliadas de maneira imparcial. Essa abordagem está ancorada em valores éticos e filosóficos que remontam a séculos de evolução jurídica.

A natureza da presunção da inocência é constitucional e está intrinsecamente ligada ao devido processo legal. Ela visa garantir que o ônus da prova recaia sobre o Estado, que deve demonstrar de maneira convincente a culpabilidade do acusado.

A presunção da inocência é uma salvaguarda essencial para evitar abusos e injustiças no sistema de justiça. Ela protege o acusado contra condenações precipitadas e garante que suas garantias fundamentais sejam respeitadas. Ao considerar uma pessoa inocente até que sua culpa seja comprovada além de qualquer dúvida razoável, a presunção da inocência visa evitar o risco de condenar injustamente um indivíduo, priorizando a proteção dos direitos humanos e a manutenção da integridade do sistema legal.

A presunção da inocência também está relacionada ao princípio do non bis in idem, que impede a dupla punição pelo mesmo fato. Ela proíbe que o acusado sofra sanções ou restrições de direitos antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, garantindo que sua vida, liberdade e propriedade sejam preservadas durante o curso do processo.

Em resumo, a presunção da inocência é um princípio essencial do sistema jurídico, baseado em valores éticos e filosóficos, e com respaldo em instrumentos internacionais de direitos humanos.

## **A PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ACUSADO**

A presunção da inocência é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico democrático, garantindo a proteção dos direitos fundamentais do acusado em um processo penal. Esse princípio estabelece que toda pessoa deve ser considerada inocente até que sua culpabilidade seja provada de forma legal e inequívoca.

Ao preservar a presunção da inocência, busca-se evitar que o acusado seja tratado como culpado antes do devido processo legal. Isso implica que o ônus da prova recai sobre o Estado, que deve apresentar evidências consistentes e convincentes para sustentar a acusação. Dessa



forma, o acusado possui o direito de ser presumido inocente e de ter sua culpa comprovada de maneira justa e imparcial.

A presunção da inocência está intrinsecamente ligada aos direitos fundamentais do acusado, como o direito à liberdade, à integridade pessoal, ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Esses direitos são garantidos por diversos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os pactos internacionais de direitos civis e políticos.

Ao considerar o acusado como inocente, o sistema jurídico visa proteger sua dignidade e evitar a estigmatização prematura. A presunção da inocência busca evitar o prejulgamento social, a discriminação e a violação dos direitos individuais do acusado. Ela garante que o acusado não seja submetido a tratamento desumano ou degradante e que tenha o direito de ser tratado com respeito e dignidade ao longo do processo penal.

Além disso, a presunção da inocência está diretamente relacionada à necessidade de garantir um julgamento justo e imparcial. O acusado tem o direito de ser informado detalhadamente das acusações formuladas contra ele, de ter tempo e recursos adequados para preparar sua defesa, de apresentar evidências em seu favor e de ser ouvido de forma equitativa pelo tribunal. A presunção da inocência assegura que esses direitos sejam respeitados e que o acusado tenha a oportunidade de contestar as alegações e apresentar sua versão dos fatos.

Em suma, a presunção da inocência é um direito fundamental do acusado que visa salvaguardar seus direitos humanos no contexto do processo penal. Ela protege o acusado de condenações injustas, assegura o respeito à sua dignidade e garante um julgamento justo e imparcial. Ao preservar a presunção da inocência, o sistema jurídico reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais e com a justiça.

## **DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA**

A presunção da inocência é um princípio fundamental do sistema jurídico, mas sua aplicação prática enfrenta uma série de desafios. Embora seja uma garantia essencial para proteger os direitos do acusado, há situações em que sua efetividade pode ser comprometida.

Um dos principais desafios na aplicação da presunção da inocência está relacionado à pressão da opinião pública e da mídia. Em casos de grande repercussão, é comum que a sociedade já tenha formado uma opinião sobre a culpa do acusado antes mesmo do julgamento. Isso pode influenciar negativamente os jurados e dificultar a garantia de um julgamento imparcial. A

*O princípio da presunção inocência no âmbito do direito penal: uma análise sobre a responsabilidade criminal*

exposição midiática intensa pode levar a uma espécie de "condenação social" antecipada, tornando difícil para o acusado se defender de forma justa.

A liberdade de imprensa pode fazer com que se desrespeite o princípio da presunção de inocência, principalmente nos casos em que o indivíduo, investigado aguarda pela solução judicial do seu caso, o mesmo encontra-se exposto visivelmente na mídia. Nesta circunstância, a intervenção da mídia faz com que ocorra, na maioria das vezes, uma falsa e imediata solução para o caso, o que pode vir a infringir, não só a técnica jurídica, mas também os direitos garantidos àquele que está sofrendo a investigação ou a instrução processual penal (CHAVES e BARBOSA, 2012, p.97).

Nesse contexto, Mello (2010, p. 116-117) refere que a mídia acaba não respeitando a intimidade dos envolvidos em situações delituosas:

Holofotes cinematográficos são dirigidos ao suspeito do crime com o intuito de revelar sua identidade e personalidade. Em poucos segundos, sabe-se de tudo, detalhadamente, a respeito da vida privada desse cidadão e de seus familiares. Tudo é vasculhado pela mídia. Bastam alguns momentos para que eles se vejam em todas as manchetes de telejornais, revistas e jornais. A mídia, assim, vai produzindo celebridades para poder realimentar-se delas a cada instante, ignorando a sua intimidade e privacidade.

Frequentemente, ocorre um conflito entre a liberdade de informação jornalística, que é protegida pela mídia, e o princípio constitucional da presunção de inocência. A mídia por se aproveitar da liberdade que possui e a usar de forma destorcida, ao seu favor, influenciando a opinião do povo com suas notícias imparciais, ocasionando total desrespeito ao provável acusado e seus direitos.

Outro desafio é a demora na conclusão dos processos judiciais. Em muitos sistemas jurídicos, os prazos para a conclusão dos casos são longos, o que pode resultar em prisões preventivas prolongadas. Isso acaba colocando o acusado em uma situação desvantajosa, pois fica privado de liberdade por um período considerável, mesmo sem ter sido condenado. A demora também pode impactar a qualidade da defesa, pois testemunhas podem esquecer detalhes importantes e evidências podem se deteriorar ao longo do tempo.

A falta de recursos adequados para a defesa é outro desafio na aplicação da presunção da inocência. Nem todos os acusados têm acesso a uma representação legal eficiente, especialmente aqueles que não possuem recursos financeiros para contratar um advogado particular. Isso pode comprometer a capacidade do acusado de apresentar sua defesa de maneira adequada, prejudicando a igualdade de armas entre as partes no processo.

Além disso, a corrupção e a falta de imparcialidade de alguns agentes do sistema de justiça também podem afetar a aplicação da presunção da inocência. Quando juízes, promotores ou policiais são suscetíveis a influências externas, subornos ou preconceitos, a garantia de um

juízo justo e imparcial fica comprometida. Isso pode levar a condenações injustas e violações dos direitos do acusado.

Outro desafio relevante é o uso indevido da prisão preventiva. Embora a prisão antes do julgamento seja permitida em certos casos excepcionais, sua aplicação deve ser restrita e baseada em critérios objetivos. No entanto, em alguns países, a prisão preventiva é utilizada de forma excessiva e indiscriminada, violando o princípio da presunção da inocência e resultando em detenções desnecessárias e injustas.

De acordo com a visão de Fernando Capez (2009, p. 215), a prisão preventiva é uma forma de prisão cautelar que resulta da decisão de um juiz durante um inquérito policial ou processo criminal, seja por iniciativa própria ou a pedido das partes, do Ministério Público ou da autoridade policial. Essa medida é tomada antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Para que seja decretada, é necessário observar os requisitos e pressupostos legais estabelecidos nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Inúmeros doutrinadores buscaram definir o conceito de "garantia da ordem pública" e sempre se depararam com o obstáculo da subjetividade. A justiça não pode punir antecipadamente atos simplesmente por causarem indignação e repercussão social negativa. Tal ação seria abusiva por parte do Estado, violando as garantias constitucionais (MORAIS e NASCIMENTO, 2011, p. 72).

Para enfrentar esses desafios, é necessário fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos do acusado. Isso inclui investir em capacitação e conscientização dos agentes do sistema de justiça, promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, garantir o acesso à defesa adequada, agilizar os procedimentos judiciais e combater a corrupção. Também é importante educar a sociedade sobre a importância da presunção da inocência e do respeito aos direitos dos acusados, a fim de evitar prejulgamentos e pressões externas que possam comprometer a justiça.

Embora a presunção da inocência seja um princípio fundamental, sua aplicação enfrenta desafios significativos. A pressão da opinião pública, a demora nos processos judiciais, a falta de recursos para a defesa, a corrupção e o uso indevido da prisão preventiva são alguns dos obstáculos que podem afetar a garantia dos direitos do acusado. Superar esses desafios requer esforços contínuos para fortalecer o sistema de justiça e assegurar um julgamento justo e imparcial para todos.

A RELAÇÃO ENTRE A IMPUNIBILIDADE, A PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE,

A relação entre o ordenamento jurídico que conduz à suspensão da responsabilidade penal e a presunção de inocência é objeto de debate e consideração no campo do direito penal. Enquanto o sistema de justiça criminal visa garantir justiça e proporção na execução das sentenças, a presunção de inocência protege os direitos fundamentais do réu e garante que ele será tratado como inocente até que se prove o contrário.

Segundo o código penal brasileiro, seu artigo 107 apresenta um rol exemplificativo sobre os modos de extinção de punibilidade:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade, I - pela morte do agente; II - pela anistia, graça ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição, decadência ou preempção; V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.  
(BRASIL, 1940, n.p.)

Neste sentido, é essencial uma análise crítica da situação, tendo em conta os desafios e dilemas que se colocam na prática jurídica. Uma das principais questões diz respeito ao equilíbrio entre o interesse em punir o crime e a necessidade de proteger os direitos individuais.

Em relação ao campo de aplicabilidade, Eugênio Pacelli Oliveira (2008, p.35), dispõe que o Princípio da presunção de inocência, impõe ao Poder Público a observância de duas regras específicas em relação ao acusado: uma de tratamento, segundo a qual o réu, em nenhum momento do iter persecutório pode sofrer restrições pessoais fundadas exclusivamente na possibilidade de condenação, e outra de fundo probatório a estabelecer que todos os ônus da prova relativa à existência do fato e a sua autoria devem recair exclusivamente sobre a acusação.

Agências criminosas subversivas podem, em alguns casos, levar à impunidade dos realmente culpados, criando um sentimento de injustiça entre a sociedade e as vítimas.

Mediante aos conhecimentos de Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar (2013, p. 545), entende-se que uma prisão é uma restrição à liberdade de movimento, um encarceramento. A prisão, como forma de sanção, é um meio de punir os cidadãos ilegais que não cumprem a lei penal, de forma a proteger os legítimos direitos e interesses fundamentais das pessoas.

Por outro lado, a presunção de inocência é um dos pilares do estado de direito, garantindo que ninguém seja considerado culpado de forma injusta, este princípio protege o público de alegações injustas, garantindo que as provas de culpa sejam legais e válidas. Neste sentido, acrescenta grego (2015, p. 537):

Se ao condenado for aplicada uma pena restritiva de direitos ou mesmo a de multa, a sensação, para a sociedade, é de impunidade, pois o homem, infelizmente, ainda se regozija com o sofrimento causado pelo aprisionamento do infrator.

Do mesmo viés, entende-se que a essa sensação de impunibilidade no uso da extinção da punibilidade com o uso do sistema penal, como prescrições e anistias, deve ser feito com cuidado para não desviar do objetivo da punição ou prejudicar a eficácia do sistema de justiça criminal. Por exemplo, a prescrição é uma facilidade destinada a evitar a punição de infrações penais e garantir a segurança jurídica após um período considerado razoável.

No entanto, em alguns casos, a prescrição pode deixar crimes graves impunes, levantando questões de justiça e o sentimento de impunidade da vítima. Além disso, a relação entre impunidade e presunção de inocência também está relacionada às garantias processuais e aos direitos individuais no processo penal.

Direitos plenos de defesa, acesso a um julgamento justo e devido processo devem ser garantidos para que os réus não violem seus direitos constitucionais.

O indulto e a anistia, previstos na supra mencionada Carta, cuja finalidade de sua aplicação vem sendo constantemente desvirtuada pelos beneficiários e aplicadores, as vezes beneficiando a quem não merece ou por simples interesse político e pessoal, permitindo que condenados se aproveitem do benefício para se eximirem do cumprimento integral da pena, situações estas que desaguardam na impunidade, com inevitável desgaste da imagem do judiciário perante o público em geral (SOUTO, 2022).

Portanto, a análise da relação entre controle do crime e presunção de inocência requer, ponderar entre os interesses em questão, considerando tanto a necessidade de punir os atos criminosos quanto a proteção dos direitos e garantias individuais.

Um exemplo de extinção de punibilidade relacionada à presunção de inocência é a prescrição. A prescrição ocorre quando o Estado não exerce o seu direito de punir em um determinado prazo estabelecido em lei. Esse prazo é contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. O objetivo da prescrição é evitar a perpetuação da incerteza e do desgaste social causado pelo prolongamento indefinido do processo penal.

Nesse contexto, a presunção de inocência é crucial, pois, enquanto não houver uma decisão definitiva e irrecorrível condenando o indivíduo, ele é considerado inocente perante a lei. Portanto, se transcorrer o prazo prescricional antes da confirmação da culpabilidade, a punibilidade é extinta, evitando que a pessoa seja punida por um crime que possivelmente não cometeu.

É importante encontrar um equilíbrio entre respeitar o princípio da presunção de inocência e os direitos fundamentais do acusado, garantindo a aplicação justa da lei e evitando a impunidade para crimes graves ou que a imputabilidade de um crime, seja imposta a outrem.

## **CONCLUSÃO**

O princípio da presunção de inocência é um pilar fundamental do direito penal, que garante que os indivíduos sejam presumidos inocentes até que se prove a sua culpa, além de qualquer dúvida razoável. Esta análise da responsabilidade penal destaca a importância deste princípio, enfatizando a necessidade de um processo justo e equitativo em que o ônus da prova recaia sobre o Estado.

A presunção de inocência é fundamental para proteger os direitos individuais, prevenir condenações injustas e manter a integridade do sistema de justiça criminal, assim como se faz necessário a extinção da punibilidade, apesar do cidadão comum ter a sensação de impunibilidade é necessário seguir um rito processual, e assim, evitar a perda de um direito fundamental.

## **REFERÊNCIAS**

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. Notas sobre a tutela jurisdicional da presunção de inocência e sua repercussão na conformação das normas processuais penais à Constituição Brasileira. **Revista Liberdades** nº 4, São Paulo: IBCCRIM, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 14ª ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2007.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O Devido Processo Penal**. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

GOMES FILHO, A. M. O Princípio da presunção de inocência na constituição de 1988 e na convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José da Costa Rica). *Revista do Advogado. AASP*. N.º 42. abril de 1994.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LIMA, Alberto Jorge Correia de Barro. **Direito penal constitucional - a imposição dos princípios constitucionais penais**. São Paulo: Saraiva Educação S.A., 2012.

LOPES JUNIOR, AURY. **Direito Processual penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Felipe. **Presunção de inocência: estudos em homenagem ao professor Eros Grau**. Belo Horizonte: Instituto dos Advogados de Minas Gerais, 2019.

MELLO, Carla Gomes de. **Mídia e crime: liberdade de informação jornalística e presunção de inocência.** Londrina: Revista de Direito Público, 2010. Disponível em: Acesso em 8 de junho de 2023.

MORAIS, Paulo Lász de; NASCIMENTO, Felipe Pinheiros. **A efetividade do princípio da presunção de inocência diante da nova lei de prisão e medidas cautelares nº 12.403, de 04.05.2011.** Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre-RS, n.69, p. 9-16, ago-set. 2011.

SCHREIBER, Simone. **O princípio da presunção de inocência.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 790, 1 set. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/7198>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

SOUTO, Moacyr Montenegro. **Impunidade. O câncer social.** Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, publicado em: 08 de julho de 2022. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/impunidade-o-cancer-social>. Acesso em: 10 jun. 2023.

TÁVORA, Nestor, ALENCAR, Rosmar. **Curso de Direito Processual Penal: de acordo com as leis 12.483/2011 e 12.529/2011.** 7.ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.